TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

**SENTENÇA** 

Processo n°: 1006218-22.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões

Inventariante (Ativo) e Gilvanda Uloffo dos Santos, Gina Uloffo dos Santos, Givanilda

Herdeiro: Uloffo dos Santos e Jandira Uloffo dos Santos

Inventariada: Analice Ulloffo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 34/47. As certidões negativas constam dos autos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 37/47 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Intime-se a Procuradoria do Estado para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio da inventariada Analice Ulloffo (RG nº 9.669.851-2-SSP/SP e CPF 073.025.018-07), a ser representado pela inventariante JANDIRA ULOFFO DOS SANTOS (brasileira, solteira, auxiliar multifuncional, RG 24.340.560-1-SSP/SP, CPF 181.113.748-28, residente nesta cidade na Rua Aldo de Cresci, 25, Bloco 25, Apartamento 14, Romeu Santini, CEP 13575-888) proceda: 1) perante o DETRAN à transferência do veículo "GM, CHEVROLET AGILE LT, ano/modelo 2010/2011, placa ENS 8348, cor vermelha, combustível álcool/gasolina, chassi 8AGCB48X0BR132912, Cód. Renavam 00231675275", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. 2) ao saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 87/539.935.319-5 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 31). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o DETRAN e o INSS lhes darem pleno atendimento. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A inventariante-autorizada fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC.

Publique-se e Intimem-se. Forneça à Procuradoria do Estado senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 30 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA